



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Lei nº 96/93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

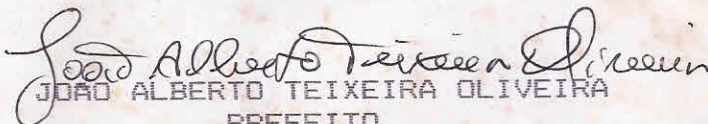
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Saquarema, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894 de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$1.527.620.566,34 (um bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), dívida esta atualizada até 22/11/93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de novembro de 1993.

  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Rua Cel. Madureira, 77 - Saquarema - RJ - TEL.: (0246) 51.2254 - CEP 28990